

**LEI COMPLEMENTAR Nº 015/09 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.009.**

"Dispõe sobre atualização dos valores venais da Planta Genérica de Valores do Município de Mirassolândia e dá outras providências"

**JOÃO CARLOS FERNANDES**, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar em 30% (trinta por cento), os valores venais da Planta Genérica de Valores do Município de Mirassolândia, instituídos pela Lei 585/89, e alterações posteriores, a partir do exercício de 2010, objetivando a cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis).

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mirassolândia, 18 de dezembro de 2009.

**João Carlos Fernandes**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**  
Agente Administrativo

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/09, DE 24 DE JULHO DE 2.009.**

**“Dispõe sobre criação de vagas para o emprego de Médico Plantonista, além de dar outras providências.”**

**JOÃO CARLOS FERNANDES**, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam criadas 2 (duas) vagas para o emprego de Médico Plantonista, de provimento efetivo, totalizando 6 (seis) vagas no quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Mirassolândia/SP, sob a referência 23, com jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

**Artigo 2º** - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual, tendo adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Artigo 3º** – Integram, a presente Lei, os anexos I e II, que dispõem sobre o cálculo do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000), o primeiro, e o segundo sobre denominação, vagas, referência, regime jurídico, carga horária semanal, atribuições e requisitos de investidura.

**Artigo 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mirassolândia, 24 de julho de 2009.

**JOÃO CARLOS FERNANDES**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson**  
Agente Administrativo

**Barbosa**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/09, DE 24 DE JULHO DE 2.009.**

## ANEXO I

**CALCULO DE IMPACTO FINANCEIRO**

QTD	Denominação	RF	Salário	Total Salário	INSS Patronal	FGTS
2	Medico Plantonista	23	R\$2.766,40	R\$ 5.532,80	R\$ 1.217,22	R\$ 442,62

FGTS 2009	INSS 2009	Salário 2009	<b>Custo 2009</b>
R\$2.655,74	R\$ 7.303,30	R\$ 33.196,80	<b>R\$ 43.155,84</b>

FGTS 2010	INSS 2010	Salário 2010	<b>Custo 2010</b>
R\$5.754,11	R\$15.823,81	R\$ 71.926,40	<b>R\$ 93.504,32</b>

FGTS 2011	INSS 2011	Salário 2011	<b>Custo 2011</b>
R\$5.754,11	R\$15.823,81	R\$ 71.926,40	<b>R\$ 93.504,32</b>

022

042

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/09, DE 24 DE JULHO DE  
2.009.**

<b>ANEXO II</b>						
<b>QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>						
<b>Denominação</b>	<b>Vagas</b>	<b>Referencia</b>	<b>Regime Jurídico</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Atribuições</b>	<b>Requisitos Para Investidura</b>
Médico Plantonista	6	23	CLT	12 X 36	Prestar serviços médicos em plantão para atendimento de pronto socorro em casos emergenciais e/ou urgentes e demais atividades correlatas.	Formação em Medicina, inscrição no CRM

**LEI COMPLEMENTAR Nº 012/09, DE 20 DE MAIO DE 2.009**

**“Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Conselheiros Tutelares e dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal de Mirassolândia e dá outras providências”.**

**JOÃO CARLOS FERNANDES**, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em **6,4%** (seis por cento e quatro décimos) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Conselheiros Tutelares e os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Mirassolândia, inclusive os do setor da educação, regulados pela Lei nº 1.038/2004, à partir do mês de maio de 2009.

**Artigo 2º** - A revisão geral anual dos subsídios e dos vencimentos mencionados no artigo anterior, atende às disposições e limites estabelecidos pelos artigos 47, inciso X e 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, pelo artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 01/98, de 07 de julho de 1.998, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 010/08, de 25 de setembro de 2008 e pelo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Fica fazendo parte integrante desta Lei o Anexo I contendo o cálculo do impacto orçamentário-financeiro previsto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, contendo metodologia simples de incidência de verbas salariais, fundiárias e previdenciárias.

**Artigo 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia, 20 de maio de 2.009.

**JOÃO CARLOS FERNANDES**

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**

Agente Administrativo

**022****030**

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(R\$ Unidade) " Artigo 16 da LC N.º 101/2000 "

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	2009(9/12)	2010	2011
I	Aumento salarial referente ao Projeto de Lei 04/2009	114.246,00	165.022,00	165.022,00
II	Projeção de Receitas - LOA 2009 -Lei n.º 1.168 de 02 de dezembro de 2008.	8.581.320,00	9.267.825,00	10.474.898,00
III	Impacto Orcamentário ( I/ II )	1,33 %	1,78 %	1,57%
IV	Superavit Financeiro do Exercício Anterior	<b>214.608,14</b>		
	Impacto Financeiro ( I/ II + IV )	1,29%	1,74%	1,54 %
VI	Recursos para suporte do aumento da despesa.	MARGEM DE EXPANÇÃO DA RECEITA		
		(+ ) Aumento Real das Receitas		121.349,00
		(-) Aumento da Despesa constante do presente Demonstrativo		114,246,00
		(==) Saldo da Margem de Expansão da Receita		7.103,00

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/09, DE 20 DE MAIO DE 2.009**

“Dispõe sobre a revisão geral anual do salário dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Mirassolândia.”

**JOÃO CARLOS FERNANDES**, Prefeito do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Mirassolândia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Legislativo de Mirassolândia autorizado a reajustar em 12,05 % (doze inteiros e cinco centésimos por cento) o salário dos servidores da Câmara Municipal e o subsídio dos agentes políticos (vereadores), observado o mês de maio, como data base.

**Artigo 2º.** A revisão geral anual dos salários dos vereadores e dos servidores atenderá ao que dispõe os limites estabelecidos pelos artigos 37, inciso X e 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, Lei Orçamentária e Lei de Diretrizes Orçamentária.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Mirassolândia, 20 de maio de 2.009.

**JOÃO CARLOS FERNANDES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**  
Agente Administrativo